



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO N. 008/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA. (P2023/011490-8)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente Eng. Agrim. **VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, portadora da carteira de identidade profissional CREA n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o n. [REDAZIDA], residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ARGO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.506.070/0001-06, com sede na Rua Elias Catan, 230, Jardim Anache, 79017-250, em Campo Grande/MS, neste ato representada por **ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência processo P2023/011490-8, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO PRAZO DE ENTREGA**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa e preventiva do site do Crea-MS, além da sua hospedagem, de acordo com os descritivos dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Prazo
1	<b>Serviços Manutenção Evolutiva no website <a href="https://crea.ms.gov.br">crea.ms.gov.br</a> no seguinte escopo: Migração + Organização (divisão) em 2 websites</b>	Etapa 1 – apresentação do escopo: <b>5 dias após a assinatura do contrato</b>



	<p><b>SITE 1: CREA OFICIAL</b>  <a href="https://www.creams.org.br"> (https://www.creams.org.br )</a>                  Descrição: Notícias + Páginas Comuns</p> <p><b>SITE 2: CREA TRANSPARÊNCIA + CONTROLADORIA</b>  <a href="https://transparencia.creams.org.br"> (https://transparencia.creams.org.br)</a>                  Descrição: Documentos e links oficiais da transparência + hotsite da controladoria</p>	<p>Etapa 2 – entrega do serviço: <b>20 dias úteis após a aprovação do escopo</b></p>
2.	<p>Hospedagem mensal de Website em servidor dedicado, SSL, backup diário e manutenção mensal 24/7 no seguinte escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Servidor Dedicado</li> <li>▪ PHP 7.4 - Mysql 5.6</li> <li>▪ 4GB memória</li> <li>▪ 15GB espaço</li> <li>▪ SSL</li> <li>▪ Backup Diário</li> <li>▪ Manutenção Mensal</li> <li>▪ Suporte 24/7 – WhatsApp</li> </ul>	<p>Período de atendimento: 6 meses (março a agosto/2023)</p>
3.	<p>Manutenção mensal nos websites <a href="https://www.creams.org.br">https://www.creams.org.br</a> e <a href="https://transparencia.creams.org.br">https://transparencia.creams.org.br</a> no seguinte escopo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manutenção Corretiva;</li> <li>▪ Manutenção Adaptativa;</li> <li>▪ Manutenção Preventiva.</li> </ul>	<p>Número máximo de horas no mês: 12 horas</p> <p>Período de atendimento: 10 meses (março a dezembro/2023)</p>

**1.1.1.** Para o item 3, somente serão pagas as horas demandadas e utilizadas e por este motivo deverão ser comprovadas por meio de controle e validadas pelo fiscal do contrato.

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **processo de dispensa de licitação P2023/011490-8 e proposta da contratada.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/1993.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 15.485,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, considerando:

Item	Etapa	Vi. Unit.	Qtd.	Vi. Total
1.	1	R\$ 1.485,00	1	R\$ 1.485,00
	2	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00

Item	Vi. Unit.	Qtd.	Vi. Mensal	N. Meses	Valor Total
2.	R\$ 450,00	1	R\$ 2.700,00	6	R\$ 2.700,00
3	R\$ 65,00	12	R\$ 780,00	10	R\$ 7.800,00

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

**4.3** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente entregues.

**4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;

**c)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**4.6** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**4.6.1** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**4.6.1.1** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**4.7** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**4.7.1** Serão efetuadas as seguintes consultas:

**a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**4.7.2** A não apresentação da documentação de que trata o item 4.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.



**4.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**4.9** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

$$M = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**4.11** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

**5.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Assim como nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.3** Com fundamento nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da referida Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV ou na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou na falta ou impedimento de tais itens, eles serão substituídos por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**6.2** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.005

Projeto/Atividade: Serviços de Informática

Centro de Custo: 3.3.1.10.340.10 - DTI - Serviços Terceirizados: decorrência das atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

Número do Empenho: 380

Data: 27/03/2023

Valor: R\$ 15.485,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA.

**7.2** Fornecer, sempre que dela dispuser, documentação (original, fotocopiada ou digitalizada, conforme o caso) para elaboração de relatórios.

**7.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.

**7.4** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança.

**7.5** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ora contratados.

**7.6** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**7.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**7.8** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.



**7.9** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**7.10** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**7.11** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Processo P2021/184092-5, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.12** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.

**7.13** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.14** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou incompatibilidades observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes neste Contrato e dos elencados no Processo P2023/011490-8.

**7.15** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora de serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.16** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.17** O Crea-MS não responderá sob forma alguma em demandas trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA que deverá única e exclusivamente responder as citadas demandas, se houverem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência

**8.2** Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;



- 8.3** A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu às suas;
- 8.4** Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- 8.5** Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- 8.6** Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;
- 8.7** Fornecer relatórios contendo as atividades desenvolvidas;
- 8.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas ou profissional as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do Crea-MS.
- 8.9** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 8.10** Solicitar ao Crea-MS, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.11** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Crea-MS, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Crea-MS, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Crea-MS autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 8.12** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 8.13** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 8.14** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.14.1** Realizar as manutenções necessárias constantes do item 3 da Cláusula Primeira- 1.1 no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sempre que solicitada formalmente pelo CONTRATANTE.





- 8.15** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo P2023/011490-8.
- 8.16** Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com seus empregados, designado para execução dos serviços ora contratados.
- 8.17** Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 8.18** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na prestação do objeto ora contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.19** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.
- 8.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;
- 8.21** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 8.22** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078/1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Administração, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.23** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, 1 (um) preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.23.1** O preposto deverá ser credenciado após a assinatura do contrato;
- 8.24** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto.
- 8.25** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
- 8.25.1.** A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- 8.25.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**8.25.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**8.25.4.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**8.26.** O aceite/aprovação do(s) serviços pelo contratante, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(res) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento, garantida as faculdades previstas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a)** Prestação regular dos serviços;
- b)** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c)** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d)** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e)** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**10.2** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**10.2.1** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.



**11.2** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**11.3** A Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**11.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**11.6** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:



**12.1.1** Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

**12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3** Falhar na execução do Contrato;

**12.1.4** Fraudar na execução do Contrato;

**12.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Fizer declaração falsa;

**12.1.8** Não mantiver a sua proposta.

**12.2** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 12.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 12.6 desta cláusula.

**12.3** O retardamento da execução previsto no item 12.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

**12.3.1** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**12.3.2** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**12.4** A falha na execução do Contrato prevista no item 12.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 12.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**12.4.1** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**12.5** O comportamento previsto no item 12.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



**12.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
01	Atraso na entrega do objeto	1	Por dia de atraso
02	Executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou	1	Por item e por ocorrência



materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável			
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**12.7** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

**12.8** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**12.8.1** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**12.8.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**12.9** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**12.10** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**12.11** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**12.12** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

**13.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

**13.3** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**14.1** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**17.1** O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, vinculando-se ao P2023/011490-8 devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**



**18.1** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1** Na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**19.1.1** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**19.1.2** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.





**19.1.3** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

**20.1** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Campo Grande/MS

**ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA**  
**ARGO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**  
**CONTRATANTE**





Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA**, em **27/03/2023**, às **20:24**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **28/03/2023**, às **15:42**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=o8HvMcD7P0CKJJaamrT6Q>



Incluído no processo n. P2023/011490-8 por Henrique Vilaiva da Silva em 27/03/2023 às 19:39:38